



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº 758/179  
\*\*\*\*\*

ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO  
DOS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS LO  
CALIZADOS NESTE MUNICÍPIO. \*\*\*\*\*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL -  
DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os estabelecimentos ban  
cários, sociedades de crédito, de financiamento e investi  
mentos Caixa Econômica, localizados neste Município, res  
peitada a Consolidação das Leis do Trabalho e a legisla  
ção federal, somente poderão organizar seu expediente de  
segunda a sexta feira, das 09,00 às 15,00 horas, para  
atendimento ao público.

Artigo 2º - Ao infrator do constan  
te no artigo anterior será aplicada multa correspondente  
a 20 (vinte) UPF (Unidade Padrão Fiscal).

Artigo 3º - Em caso de reincidência

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

...

a multa será aplicada em dobro.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor 15-  
(quinze) dias após a data de sua publicação, revogadas as  
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
09 de agosto de 1979

LÉO DE MEDEIROS GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NO EXERCÍCIO DO CARGO DE  
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LG/LF